



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DE SANTA CATARINA

### PEDIDO DE INFORMAÇÃO

O Deputado que este subscreve, com amparo no § 2º do art. 41 da Constituição do Estado, c/c o art. 197 do Regimento Interno deste Poder, **requer**, após deliberação do Plenário, seja encaminhado, ao Secretário de Estado da Educação, **Pedido de Informação** nos seguintes termos:

**Considerando** que o art. 12 do Decreto Estadual nº 30.436/1986, que regulamenta o art. 28 da Lei nº 6.320/1983, determina que toda pessoa proprietária ou responsável por estabelecimento de ensino público ou privado deve providenciar dedetização e desratização pelo menos uma vez ao ano;

**Considerando** que, em 2019, foram realizados diversos processos licitatórios na modalidade pregão eletrônico para contratação de empresa especializada em serviços de desinsetização, desratização e descupinização nas edificações das unidades escolares estaduais, resultando em Atas de Registro de Preço com saldo total de R\$ 5.244.210,00. Contudo, os valores efetivamente liquidados somaram apenas R\$ 436.362,74 (SGP-e SED 149350/2024, pág. 62);

**Considerando** que, em 2020, foram novamente realizados processos licitatórios similares, resultando em Atas de Registro de Preço com saldo total de R\$ 19.169.190,00, dos quais R\$ 13.582.589,15 foram liquidados (SGP-e SED 149350/2024, pág. 62);

**Considerando** que os procedimentos licitatórios supracitados, com objetos semelhantes, ocorreram em um intervalo de pouco mais de um ano, chama a atenção a discrepância nos valores contratados, embora, em tese, tratem do mesmo quantitativo de serviços orçados. Essa diferença pode ser atribuída aos métodos distintos utilizados na elaboração dos orçamentos: a ata de registro de preços de 2017, com **valores atualizados pelo INCC (07/2018)**, no certame de 2019, e o **referencial de preços do SINAPI/2020**, no certame de 2020;

**Considerando** que essa discrepância é evidenciada em algumas regiões, como na regional de **Canoinhas**, onde o valor para 6 cidades com 186 m<sup>2</sup> de referência foi de **R\$ 11,16 mil** no certame de 2019 (SGP-e SED 15224/2019, págs. 244-245) e aumentou para **R\$ 94,86 mil** no certame de 2020 (SGP-e SED 22281/2020, págs. 211-212), mantendo-se a mesma metragem e número de cidades;

**Considerando** que, para a regional de **Dionísio Cerqueira**, a disparidade é ainda mais acentuada: no certame de 2019, o valor para 6 cidades e 93 m<sup>2</sup> de referência foi de **R\$ 12 mil** (SGP-e SED 15229/2019, págs. 252-256); já no certame de 2020, o dobro da metragem de referência (186 m<sup>2</sup>) resultou em um valor de **R\$ 985 mil** (SGP-e SED 22287/2020, págs. 239-243), representando um aumento de 80 vezes, embora a metragem tenha apenas dobrado;

**Considerando**, ainda, que para a regional de **Maravilha**, a disparidade é novamente discrepante: no certame de 2019, o valor para 20 cidades e 228 m<sup>2</sup> de referência foi de **R\$ 41 mil** (SGP-e SED 15225/2019, págs. 295-296); já no

certame de 2020, para os mesmos 20 municípios e metragem de referência (258 m<sup>2</sup>) resultou em um valor de **R\$ 1,37 milhão** (SGP-e SED 22303/2020, págs. 539-540), representando um aumento de mais de 30 vezes;

**Considerando** que, apesar da exigência legal de realização anual dos serviços de dedetização e desratização nos estabelecimentos de ensino, conforme o decreto mencionado, as unidades permanecem desassistidas de contratos regionais desde 2022, sendo os serviços realizados somente mediante compras diretas, quando requisitados pelos diretores das escolas;

**Considerando** a autuação dos processos licitatórios (SGP-e SED 149350/2024), que visam uma atual contratação dos serviços de dedetização, desratização, descupinização e manejo de *columba lívia* e limpeza de dejetos;

**Considerando** que, nos processos autuados em 2024, a Secretaria de Estado da Educação (SED) anexou tabela contendo o comparativo das licitações realizadas em 2020 e 2021 (SGP-e SED 149350/2024, pág. 62);

**Considerando** os arts. 5º e 47 da lei nº 14.133/2021, que dispõem sobre os princípios da licitação, em especial, os da transparência e economicidade;

**Considerando** o art. 121, da Lei nº 14133/2021, que dispõe que somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

**Considerando** o art. 23, §2º, inciso I também da Lei nº 14133/2021, que dispõe sobre a composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou **do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia;**

**Considerando** o art. 15 da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017 que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional; e

**Considerando** a Instrução Normativa SEA nº 09/2024, que regula o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral no âmbito da administração pública estadual.

Diante do exposto, solicita-se as seguintes informações:

**1)** Quanto aos processos licitatórios para contratação do serviço em tela realizados em 2019 e 2020 - e já devidamente referenciados:

**1.a)** Os valores informados como liquidados nas Atas de Registro de Preços firmadas em 2019 e 2020 (SED 149350/2024, pág. 62) foram efetivamente pagos? Em caso afirmativo, favor indicar os processos no SGP-e nos quais os documentos referentes à prestação dos serviços e emissão das notas fiscais tramitaram. Caso contrário, informar as razões para o não pagamento dos serviços registrados como liquidados?

**1.b)** Conforme análise dos processos de contratação relacionados às referidas Atas de Registro de Preços (2019 e 2020), notou-se que a SED utilizou diferentes métodos para compor os valores de referência unitários: **i)** atualização pelo INCC e **ii)** referencial de preços da tabela SINAPI. Dito isso, pergunta-se:

Quais foram os motivos para a adoção de métodos distintos em tais certames? Além disso, qual foi a vantajosidade da aplicação da tabela SINAPI, considerando que, em determinados lotes, os valores resultantes se mostraram significativamente superiores ao método utilizado no certame de 2019? **Justificar a diferença de preços encontrada para os lotes da regional de Dionísio Cerqueira** (SGP-e SED 15229/2019, págs. 253-254 e SED 22287/2020, págs. 234-235) **e de Maravilha** (SGP-e SED 15225/2019, págs. 295-296 e SED 22303/2020, págs. 539-540);

**1.c)** Na interpretação da SED, é tecnicamente aceitável a utilização da tabela SINAPI - que tem a finalidade de referenciar preços relacionados à construção civil -, para licitações que tenham como objeto serviços contínuos?

**2)** Em análise aos processos de contratação autuados no ano de 2024, é possível observar que a SED, novamente, utilizou diferentes métodos para compor os valores de referência unitários: **i)** referencial de preços da tabela SINAPI (SGP-e SED 149350/2024, anexo II, págs. 13-14) e **ii)** pesquisa em banco de preços oficial (SGP-e SED 149350/2024, anexo VI, págs. 19-48). Observando o que dispõe a IN 009/2024, a qual orienta como deve ser realizada a pesquisa de preços, questiona-se:

**2.a)** Qual a metodologia e o método que a SED pretende adotar para realizar a composição dos valores unitários para a contratação?

**2.b)** A Secretaria anexou aos processos cotação realizada através da tabela SINAPI datada de maio de 2024, bem como, cotação de preços realizada em banco de preços oficial de julho de 2024, os quais apresentaram valores unitários idênticos. Assim, uma vez que os valores foram obtidos em bases de dados e tempos distintos, questiona-se qual a possibilidade dos valores apresentados serem exatamente os mesmos? e

**2.c)** Ainda, caso a Secretaria justifique a escolha pela composição através da tabela SINAPI, questiona-se a razão pela qual optou em utilizar a **tabela onerada ao invés da não onerada**, considerando que poderá compor encargos que oneram a contratação.

Sala das Sessões,

Deputado Mário Motta.



ELEGIS  
Sistema de Processo  
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Mario Pinto da Motta Junior**, em 12/12/2024, às 17:54.

---